



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 058/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, a empresa: **AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S.A.**, sito na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 14.813.631/0001-34, representada neste ato por RENATO ALMEIDA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 072.XXX.XXX-19, Procurador, doravante denominado **FORNECEDOR/CONTRATADA**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 023/2023 Processo Administrativo nº 050/2023, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, firmam o presente contrato/ata de registro de preços mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento de Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de 01 (uma) rede IP multisserviços (OSPF/MPLS/VPN/EOIP) com a disponibilização de links de acesso à internet**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA/CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar (**no caso de contratação através da modalidade SRP**).

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. A **Ata de Registro de Preços** (quando utilizada) terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao FORNECEDOR, neste caso, o contraditório e a ampla defesa. Em conformidade ao Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Jacupiranga utilizar-se-á das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais atualizações, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

2.3 - O **Contrato** (quando utilizado), permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3.2 Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2. **No caso de entrega de produtos:** Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades dos Departamentos e Seções solicitantes do ÓRGÃO GERENCIADOR; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**.

3.2.2. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.2.3. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.3 **No caso de prestação de serviços:** Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

3.3.2. O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

3.3.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato/Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais), perfazendo o valor total de **R\$ 297.000,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Reais)** para o período de 12 (doze) meses.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO** ([Art. 92, V e VI](#))

7.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos/finalização dos serviços, no local indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco**: Banco Itaú **Agência nº. 6423 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 24570-0.**

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE** ([Art. 92, V](#))

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2023.



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo (no caso de contrato).

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([Art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato/Ata de Registro de Preços;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato/Ata de Registro de Preços;

9.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (quando houver).



9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando do fornecimento de bens/equipamentos);

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato/ata de registro de preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato/ata de registro de preços;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata de registro de preços;



10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato/ata de registro de preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de referência;

10.19. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. **No caso de execução de serviços** (serviços ou aquisição de bens com a prestação de serviços de forma acessória): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** ([Art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução ([Art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#)), devido a não haver exigência prevista no termo de referência.

11.2 Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#) (não solicitada no presente edital), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([Art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço (quando da solicitação de fornecimento/prestação de serviço);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata de registro de preço;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([Art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato/Ata de Registro de Preços pode ser extinto(a) antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

### **14.1 No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará um CONTRATO:**

14.1.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem estadual e tesouro, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03.00 – DEP./SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.0008.2025.0000 ATIVIDADES DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 82 – FONTE 01 – TESOURO.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.00 – DEP./SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.368.0010.2013.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 127 – FONTE 01 – TESOURO.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEP./SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0017.2043.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 212 – FONTE 02 – ESTADUAL.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.07.00 – DEP./SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – DEP. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.244.0014.2031.0000 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 328 – FONTE 02 – ESTADUAL.**

14.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14.2 No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

14.2.1 Considerando que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será informada pela Secretaria Responsável conforme solicitações a serem efetuadas no respectivo procedimento licitatório durante a sua vigência, sendo condição necessária para a geração de pedido de compra/empenho e posterior encaminhamento ao FORNECEDOR/CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato/Ata de Registro de Preços e aos demais documentos que o integram.

15.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

15.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato/Ata de Registro de Preços a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

15.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato/Ata de Registro de Preços.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços o Senhor(a) WILSON PONTES JUNIOR, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) CHRISTIANE PAULA DOS SANTOS REOS, conforme Portaria nº 14.630 de 25/05/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao [Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e Art. 10º do Decreto Municipal nº 1.809 de 05 de novembro de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD**

19.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO** ([Art. 92, §1º](#))

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preços, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, FORNECEDOR/CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 25 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**  
**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
 Prefeito Municipal  
 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**AZZA TELECOM SERVICOS EM  
 TELECOMUNICACOES S.A.**  
**RENATO ALMEIDA SILVA** - Procurador  
 Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 1º

\_\_\_\_\_  
 2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
 Advogado – OAB/SP. 474.462  
 Procurador Geral do Município



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de 01 (uma) rede IP multisserviços (OSPF/MPLS/VPN/EOIP) com a disponibilização de links de acesso à internet.

**2 – DO FORNECIMENTO**

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento/prestação de serviços.

LOTE 01 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE 01 (UMA) REDE IP MULTISSERVIÇOS (OSPF/MPLS/VPN/EOIP) COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET.								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PONTOS MENSAIS	QUANT. PONTOS 12 MESES	MARCA	R\$ PONTO MENSAL	R\$ TOTAL (R\$ PONTO MENSAL X QUANT. PONTOS 12 MESES)	PREÇO MÉDIO ORÇADO TOTAL LOTE (APROX.)
1	Links de Rede de Dados OSPF/MPLS/EoIP 500Mb/Full Duplex para gestão das Secretarias e Unidades da Prefeitura do Município de Jacupiranga	SERVIÇO	52	624	<b>AZZA</b>	R\$ 373,00	R\$ 232.752,00	R\$ 297.000,00
2	Link Dedicado de 500Mb/Full Duplex com IP /30 para o Paço Municipal	SERVIÇO	1	12	<b>AZZA</b>	R\$ 1.730,20	R\$ 20.762,40	
3	Link de Internet com 200Mb de Download e 50Mb de Upload para todas as Unidades das Secretarias na Zona Urbana	SERVIÇO	41	492	<b>AZZA</b>	R\$ 68,80	R\$ 33.849,60	
4	Links de Internet com 200Mb de Download e 50Mb de Upload para as Unidades das Secretarias na Zona Rural	SERVIÇO	10	120	<b>AZZA</b>	R\$ 80,30	R\$ 9.636,00	



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de 01 (uma) rede IP multisserviços (OSPF/MPLS/VPN/EoIP) com a disponibilização de links de acesso à rede mundial de computadores (internet), contemplando suporte técnico, e com a disponibilização de:

**1.2.** 52 (cinquenta e dois) pontos de acesso à rede IP multisserviços (OSPF/MPLS/VPN/EoIP), full duplex, com velocidade de 500 Mbps (cem megabits por segundo) na zona urbana e rural do município contemplando suporte técnico. Todas as Unidades deste item deverão estar interconectadas entre si e entre os pontos do item 1.2, fornecendo um acesso de rede de dados tipo INTRANET, que estabeleça conexão fechada e segura entre os pontos, seja por meio de VLANs ou outras configurações de rede, por parte da CONTRATADA, as quais permitam a conexão e reconhecimento mútuo entre dispositivos municipais como microcomputadores, impressoras, telefones IP, relógios-ponto e outros aparelhos estando em diferentes locais de instalação, cabendo ao(s) técnico(s) de informática da Prefeitura Municipal de Jacupiranga e técnicos terceirizados a instalação e manutenção desses aparelhos internos citados.

**1.3.** 01 (um) link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, full duplex, visando acessos permanentes e completos para conexão à rede Mundial de Computadores (internet), com velocidade mínima garantida de 500 Mbps (Quinhentos megabits por segundo), contemplando suporte técnico.

**1.4.** 41 (quarenta e um) links de acesso à internet em banda larga por meio de IP – Internet Protocol – visando acessos para conexão das Secretarias da Prefeitura do Município de Jacupiranga situados na área urbana à rede mundial de computadores com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de download e 50mb de upload, contemplando suporte técnico.

**1.5.** 10 (dez) links de acesso à internet em banda larga por meio de IP – Internet Protocol – visando acessos para conexão das Secretarias da Prefeitura do Município de Jacupiranga situados na área rural à rede mundial de computadores com velocidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de download e 50mb de upload, contemplando suporte técnico.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quantidade Detalhada	Zona
01	SV	Links de Rede de Dados OSPF/MPLS/EoIP 500Mb/Full Duplex para gestão das Secretarias e Unidades da Prefeitura do Município de Jacupiranga	52	Zona Urbana e Rural
	SV	Link Dedicado de 500Mb/Full Duplex com IP /30 para o Paço Municipal	1	Zona Urbana
	SV	Link de Internet com 200Mb de Download e 50Mb de Upload para todas as Unidades das Secretarias na Zona Urbana	41	Zona Urbana
	SV	Links de Internet com 200Mb de Download e 50Mb de Upload para as Unidades das Secretarias na Zona Rural	10	Zona Rural





PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente termo de referência visa nortear tecnicamente, a prestação de serviços a ser contratada de uma empresa especializada destinada a realizar a interligação da rede de dados e o fornecimento de acesso à rede mundial de computadores, bem como a manutenção e gestão da referida rede municipal da Prefeitura de Jacupiranga, incluindo diversas Secretarias e suas respectivas unidades descentralizadas, localizadas na zona urbana e zona rural para a implantação do sistema de gestão integrada.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

**3.1.** Trata-se de serviço especializado, realizado apenas por empresas de telecomunicações com concessão pública e controlada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Para a execução do objeto da licitação, a contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização dos serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

### 4. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

**4.1.** Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de 01 (uma) rede IP multisserviços (OSPF/MPLS/EoIP) com disponibilização de links de acesso à rede mundial de computadores (internet) contemplando suporte técnico.

Todas as Unidades deste Termo deverão estar interconectadas entre si, fornecendo um acesso de rede de dados tipo INTRANET, preferencialmente diferenciando os locais por faixas de endereços IP, estabelecendo conexão fechada e segura entre os pontos.

**4.2.** Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de infraestrutura da rede IP, incluindo equipamentos para o acesso à internet por meio IP Dedicado ou Banda Larga - seja via fibra ótica ou par metálico - disponibilização de modems, roteadores, antenas, access points, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários e toda a configuração lógica dos mesmos.

**4.3.** A rede IP multisserviços (OSPF/MPLS/VPN/EoIP) deverá disponibilizar links de acesso à rede mundial de computadores (internet), sendo:

**4.3.1. REDE DE DADOS** - Disponibilização de 52 (cinquenta e dois) links de conexão para gestão permanente de rede de dados com velocidade mínima de 500Mbps (quinhentos megabits por segundo), Full Duplex, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação via fibra ótica, preferencialmente aérea – salvo os casos que sejam obrigatórios a fibra terrestre, sendo os links de conexão de rede e internet capazes de permitir a interação e reconhecimento de dispositivos em diferentes locais públicos.

**4.3.2. DOS LINKS DE ACESSO DEDICADO** - Disponibilização de 1 (um) link de acesso para conexão da rede de computadores da Prefeitura Municipal aos backbones da rede mundial Internet, através de link dedicado de dados, modo full duplex de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço IP – Internet Protocol, com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo);

**4.3.2.1.** Os endereços IP válidos fornecidos deverão se manter fixos para facilitar a configuração e funcionamento dos diversos sistemas utilizados pela administração pública.

**4.3.2.2.** Os serviços de acesso à internet para sede da Prefeitura de Jacupiranga deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da prefeitura de Jacupiranga e o backbone da Contratada, não sendo permitidos





qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

**4.3.2.3.** A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), e os demais níveis de serviços especificados neste termo. E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade.

**4.3.2.4.** Os links deverão possuir latência média máxima de 75 ms (setenta e cinco milissegundos) e deverá possuir perda de pacotes de no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**4.3.2.5.** Deverá ser fornecido um modem/roteador em cada local para prover o link internet, com pelo menos as seguintes características:

- Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso a internet;
- Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60Hz, com comutação automática de tensão;
- Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);
- Deve possibilitar backup e restauração de sua configuração;
- Deve ser capaz de responder a pacotes de testes para avaliação da implementação dos níveis de serviços especificados. Devem ser suportados, no mínimo, os protocolos ICMP, TCP e UDP.

#### **4.4. DOS LINKS DE ACESSO BANDA LARGA NA ZONA URBANA**

**4.4.1.** Disponibilização de 41 (quarenta e um) links de acesso, em regime de locação mensal, de conexão à rede mundial de computadores das Secretarias da Prefeitura Municipal situados à zona urbana do município aos backbones da rede mundial (internet) através de link de 200 Mbps de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço IP – Internet Protocol – com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo), com 50mb de upload.

**4.4.2.** Os serviços de acesso à internet para as Secretarias da prefeitura de Jacupiranga na zona urbana deverão estar disponíveis conforme legislação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL no que diz respeito a sua disponibilidade média mensal e disponibilidade da banda contratada, para download e upload, entre os pontos de saída da rede das Secretarias da Prefeitura de Jacupiranga e o backbone da contratada. Não serão permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping. O serviço não deve possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia durante 7 dias da semana sem limite de quantidade nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

**4.4.3.** O link não deverá ultrapassar a latência média máxima de 80 ms (oitenta milissegundos).

**4.4.4.** Deverá ser fornecido um modem/roteador para prover o link internet, com pelo menos as seguintes características:

- Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso à internet;
- Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;
- 4.4.5. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);
- 4.4.6. Deve possibilitar backup e restauração de sua configuração;



#### 4.5. DOS LINKS DE ACESSO BANDA LARGA NA ZONA RURAL

**4.5.1.** Disponibilização de 10 (dez) links de acesso, em regime de locação mensal, de conexão à rede mundial de computadores das Secretarias da Prefeitura Municipal situados à zona rural do município aos backbones da rede mundial (internet) através de link de uso ilimitado, através de serviço IP – Internet Protocol – com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), com 50mb de upload.

**4.5.2.** Os serviços de acesso à internet para as Secretarias da Prefeitura de Jacupiranga na zona rural deverão estar disponíveis conforme legislação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL no que diz respeito a sua disponibilidade média mensal e disponibilidade da banda contratada, para download e upload, entre os pontos de saída da rede das Secretarias da Prefeitura de Jacupiranga e o backbone da contratada. Não serão permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shapping. O serviço não deve possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia durante 7 dias da semana sem limite de quantidade nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

**4.5.3.** O link não deverá ultrapassar a latência média máxima de 100 ms (cem milissegundos).

**4.5.4.** Deverá ser fornecido um modem/roteador para prover o link internet, com pelo menos as seguintes características:

- Deverá ser capaz de atender aos requisitos do link de comunicação de dados para acesso a internet;
- Deve possuir fonte de alimentação interna com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão;

**4.5.5.** Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento (softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas);

**4.5.6.** Deve possibilitar backup e restauração de sua configuração;

#### 4.6. DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE REDE

**4.6.1.** A solução de rede e internet municipal deve conter um conjunto de recursos que permita ao usuário (CONTRATADO/ CONTRATANTE) detectar, mapear e gerenciar toda a infraestrutura de rede (dispositivos de rede e tráfego de rede) conforma a sua necessidade, contemplando:

1. SNMP v2, intervalo de endereços IPv6 e IPV4, SNMP, SNMP Smartscan, arquivo de host;
2. Funções pré-definidas de varredura e de dispositivos;
3. Descoberta baseada na Web ou descoberta programada;
4. Criação automática de mapas;
5. Mapas de topologia personalizáveis;
6. Visualizações de topologia multinível;
7. Suporte a SNMP, SSH e WMI;
8. Gráficos instantâneos;
9. MIB Walker, MIB Explorer e MIB Manager;
10. Monitoramento de aplicativos WMI;
11. Monitoramento de infraestrutura sem fio;
12. Monitores de desempenho e de hardware;
13. Monitoramento personalizado de limites;
14. Suporte a contadores de 32 e 64 bits;
15. Alertas integrados para problemas de desempenho, gargalos de tráfego e erros de configuração;
16. Políticas configuráveis de escalagens múltiplas;
17. Acesso à web e a celulares;





18. Supressão de alertas e relatórios de blecaute e os locais afetados;
19. Ambientes de trabalho e relatórios personalizáveis;
20. Gerenciamento baseado em cada função com integração com o Active Directory;
21. Programação de relatórios recorrentes e distribuição de relatórios;
22. Relatórios exportados para e-mail, Excel® ou PDF;
23. Alertas configuráveis, incluindo: e-mail e mensagem SMS de texto;
24. Detecção automática de sistema operacional;
25. Criptografia FIPS 140-2.

### 4.7. DA ORGANIZAÇÃO DA REDE

4.7.1. A disposição da rede deve atender prioritariamente os quesitos:

4.7.1.1. Possuir como local concentrador o Paço Municipal, na sala de equipamentos (CPD), local que receberá o link principal vindo da operadora, contendo a configuração que permita que os outros órgãos públicos consigam, por meio da internet, acessar adequadamente o servidor de gestão de dados, enviar e receber dados como registros de ponto, telefones IPs, imagens de câmeras, entre outros, quando necessário;

4.7.1.2. Funções pré-definidas de varredura e de dispositivos;

4.7.1.3. Órgãos municipais tendo integralmente sua internet por fibra óptica, salvo exceções que deverão ser justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

4.7.1.4. Possuir roteador gerenciável para a gestão da rede externa, obtendo funcionários especializados para que o modem ou roteador fornecidos pela CONTRATADA sejam instalados e configurados, de forma que funcionem devidamente;

4.7.1.5. Possuir técnicos de internet capazes de promover soluções externas como rompimento de cabos entre postes e eventuais travamentos na rede.

4.7.1.6. A CONTRATADA deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Services) aos endereços IP's disponibilizados para a CONTRATANTE;

4.7.1.7. A contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha para uso de monitoramento dos links;

4.7.1.8. Procedimentos de segurança como mecanismos de:

4.7.1.9. Proibir acesso via SSH/HTTPS/SNMP aos equipamentos da CONTRATADA;

4.7.1.10. Bloqueio de ataques de negação de serviço (DDoS) aos endereços IP's disponibilizados para a CONTRATANTE;

4.7.1.11. Conter o serviço de DNS capaz de suportar o protocolo DNSSEC;

4.7.1.12. Conter um portal ou forma de monitoramento da velocidade do link, entrega de pacotes aos órgãos municipais, assim como monitorar se o local está fora da rede, ou se algum aparelho específico está causando algum conflito ou travamento na rede.

### 5. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

5.2. A empresa contratada deverá realizar a ativação do serviço em até 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

5.3. Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.

### 6. GARANTIA E SUPORTE

6.1. O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:



- a) Severidade ALTA: Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será até 4 (quatro) horas;
- b) Severidade MÉDIA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 6 (seis) horas;
- c) Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de firmwares, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. O prazo de Solução Definitiva será de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.2.** Será considerado para efeitos do nível de serviços exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do contratante à contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.
- 6.3.** A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail disponibilizado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.
- 6.4.** Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do chamado.
- 6.5.** Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

## 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1.** O objeto deste contrato será recebido pela Secretaria Municipal de Administração, através da Seção de Tecnologia da Informação, mediante termo, da seguinte forma:
- 7.2.** Provisoriamente – Após a entrega da ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 10 (dez) dias;
- 7.3.** Definitivamente - Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação, configuração dos ativos de rede que compõem a infraestrutura, bem como da realização de testes de faixa de endereços IP válidos em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório.
- 7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. PRAZO DE GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Termo, comprometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto.
- 8.2.** A Contratada deverá oferecer garantia de manutenção ao longo da execução contratual para todos os ativos de rede instalados, bem como efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados e necessários ao funcionamento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.3.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá consertar ou refazer os serviços, bem como consertar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, com base na política de suporte técnico da Contratada, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- 8.4.** Os procedimentos e critérios de aceitação dos serviços prestados dar-se-ão conforme o Acordo de Níveis de Serviços (SLA), reservando-se o direito do CONTRATANTE efetuar diligências para verificação da adequação do serviço.



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

### 10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Os serviços deverão ser executados nas dependências das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Jacupiranga, conforme tabela anexo.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

**11.2.** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

**11.3.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

**11.5.** Atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos serviços realizados;

**11.6.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**11.7.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Fornecer todos os materiais para ativação do serviço, conforme especificado na proposta, e entregá-los devidamente configurados com base neste Termo de Referência;

**12.2.** Executar os serviços nos prazos estipulados neste Termo, contados a partir da assinatura do contrato;

**12.3.** Reparar/corrigir/refazer, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado. Além de instalar e dar manutenção aos equipamentos por ela (CONTRATADA) fornecidos.

**12.4.** Executar transferência de endereço de instalação ou desativar qualquer link de acesso à internet constante neste Termo de Referência conforme necessidade da CONTRATANTE, obedecendo o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

**12.5.** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;

**12.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

**12.7.** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;

**12.8.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**12.9.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

**12.10.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

**12.11.** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária,





**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

**12.12.** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;

**12.13.** Disponibilizar meios de aferir diariamente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes dos links instalados, conforme Art. 10 da Resolução nº 574, 28/10/2011, que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia;

**12.14.** Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;

**12.15.** Disponibilizar número de telefone dos técnicos responsáveis como Gestor de Rede, Técnico de Internet ou Central de Atendimento ao Cliente, prioritariamente aos técnicos de informática que atuam na Prefeitura, ou área em sítio da Web para possibilitar “Abertura de Chamados Técnicos”. Garantindo o atendimento aos chamados em até 30 (trinta) minutos, de forma que oriente a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Jacupiranga das providências que serão tomadas para solucionar a solicitação feita pela CONTRATANTE, como, por exemplo, o redirecionamento de portas dos aparelhos da CONTRATANTE para o funcionamento do serviço de notas fiscais do site municipal. Ou ainda notificar a equipe técnica municipal de eventuais desastres naturais e outros eventos que descontinuem o serviço de internet contratado.

**12.16.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

**12.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**12.18.** Informar ao CONTRATANTE os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento de toda infraestrutura da Rede IP Multisserviços.

**12.19.** A Contratada se compromete a não transmitir tipos ou quantidades de dados que possam causar falhas em serviços ou equipamentos na rede da Contratante ou de terceiros;

**12.20.** A Contratada se compromete a não utilizar computadores ou a rede de computadores da Contratante para efetuar levantamento de informações não autorizado (SCAN) na rede de computadores da Contratante ou de terceiros;

**12.21.** A Contratada se compromete a não usar a rede para tentar e/ou realizar acesso não autorizado a dispositivos de comunicação, informação ou computação;

**12.22.** A Contratada se compromete a não utilizar-se dos computadores e redes de computadores da Contratante para a coleta de endereços de e-mail, inclusive para obtenção ou tentativa de obtenção de quaisquer vantagens ilícitas;

**12.23.** A Contratada se compromete a não forjar endereços de Internet de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar a Contratante e/ou terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;

**12.24.** A Contratada se compromete a não destruir ou corromper dados e informações da Contratante e/ou terceiros na prestação do serviço;

**12.25.** A Contratada se compromete a não violar a privacidade e os direitos da Contratante e/ou terceiros na prestação do serviço;

**12.26.** A Contratada se compromete a não transmitir, distribuir ou armazenar materiais protegidos por direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da Contratante e/ou de terceiros e a não violar a legislação vigente no Brasil.

### 13. PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

bancária, em até 30 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, devendo ainda apresentar a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### 14. FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

**14.2.** A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

**14.3.** A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

**14.4.** A Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por servidor designado através de Portaria, sendo:

- Gestor: WILSON PONTES JUNIOR
- Fiscal: CHRISTIANE PAULA DO SANTOS REIS

### 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**15.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c)** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d)** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- e)** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- g) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- h) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- i) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- j) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### 16. FONTE DE RECURSOS

Ficha	82
Fonte	01
Elemento de Despesa	33.90.39
Subelemento	00

Ficha	212
Fonte	02
Elemento de Despesa	33.90.39
Subelemento	00

Ficha	328
Fonte	02
Elemento de Despesa	33.90.39
Subelemento	00

Ficha	127
Fonte	01
Elemento de Despesa	33.90.39
Subelemento	00

Jacupiranga, 17 de março de 2023.

WILSON PONTES JUNIOR  
Técnico de Informática  
Matrícula 4421

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA  
Secretaria Municipal de Administração





**PREFEITURA DE JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DE JACUPIRANGA**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### ZONA URBANA – FIBRA ÓPTICA PONTOS COM LINK DEDICADO

Item	Secretaria	Local da instalação	Endereço	Coordenadas Geográficas	Zona	Bairro	Tecnol.	Rede	Internet
1	Administração	Paço Municipal	Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777	-24.69874, -48.00264	Urbana	Vila Elias	Fibra	500 Mbps	500 Mbps
<b>INTERNET BANDA LARGA</b>									
Item	Secretaria Municipal	Local da instalação	Endereço	Coordenadas Geográficas	Zona	Bairro	Tecnol.	Rede	Internet
2	Meio Ambiente	Casa da Agricultura	Rua frutuoso Moreira de Lima nº 90	24.414508, -48.01171	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
3	Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Empreendedorismo e Banco do Povo	Avenida Adhemar de Barros, s/nº	24.414179, -48.0138	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
4	Saúde	Farmácia	Rua Eunice Carneiro Paula, 129	-24.69680, -48.00329	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
5	Saúde	Agendamento	Rua Jose Miguel Abu Yaghi, 84	-24.69693, -48.00423	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
6	Saúde	Vigilância Sanitária	Rua Eunice Carneiro Paula, 101	-24.69680, -48.00384	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
7	Saúde	Secretaria	Rua Eunice Carneiro Paula, 105	-24.69680, -48.00395	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
8	Saúde	Laboratório	Rua Eunice Carneiro Paula, 105	-24.69681, -48.00345	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
9	Saúde	UBS Central	Rua Eunice Carneiro Paula, 84	-24.69716, -48.00413	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
10	Saúde	ETS Botuquara	Rua Jaraguá, 05	-24.71622, -48.00898	Urbana	Botuquara	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
11	Saúde	ESF Flor da Vila	Rua Mangueira, 70	-24.70590, -48.00894	Urbana	Flor da Vila	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
12	Saúde	Odontologia	Rua Eunice Carneiro Paula, 84	-24.69716, -48.00413	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
13	Saúde	ESF Centro	Rua José Miguel Abu Yaghi, s/nº	-24.69716, -48.00414	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
14	Saúde	Centro de Zoonoses	Rua Cel. Antônio Avelino da Cunha, 308, CEXPEIAC	-24.69286, -47.99952	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
15	Educação	Pré Escola Chácara das Rosas	Rua Das Margaridas, 15	-24.70139, -48.00876	Urbana	Chácara das Rosas	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
16	Educação	Pré Escola Antônio Volpini	Rua Guara, 521	-24.70647, -48.00964	Urbana	Flor da Vila	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
17	Educação	Creche Leila	Rua Jamar De Oliveira, 100	-24.69356, -48.00067	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
18	Educação	Creche Aldo M Lima	Rua Xapecó, 02	-24.71472, -48.00786	Urbana	Botuquara	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
19	Educação	SIMEI	Avenida 23 de Junho, s/nº	-24.70000, -48.00328	Urbana	Vila Elias	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
20	Educação	EMEB Gaspar R Mattos	Rua Xapecó, 02	-24.71492, -48.00685	Urbana	Botuquara	Fibra	200 Mbps	200 Mbps

Assinado por: Passos, Roberto Carlos. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.sp.gov.br/verificacao/599-C687-ACE5-DB91 e informe o código 4598-C687-ACE5-DB91





**PREFEITURA DE JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



21	Educação	EMEB Conc. Colção	Rua Apatita, 400	-24.70076, -48.01417	Urbana	Cidade Nova	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
22	Educação	Escola Carlos A. Vigneron	Avenida 23 De Junho, 447	-24.70280, -48.00716	Urbana	Vila Elias	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
23	Educação	Cozinha Piloto	Rua Cel Jeremias Junior, 120 - casa 001	-24.69067, -48.00105	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
24	Educação	Secretaria	Avenida Tancredo Carravieri, 460	-24.70659, -48.00716	Urbana	Flor da Vila	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
25	Educação	Escola Jardim Botujuru	Rua Japui, s/n,	-24.71276, -48.00321	Urbana	Jd. Botujuru	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
26	Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Esportes	Rua Guara, 411	-24.70601, -48.00924	Urbana	Flor da Vila	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
27	Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Escola de Musica	Rua Sete de Setembro, 13	-24.69277, -48.00112	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
28	Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Biblioteca	Praça Tenente Cel. Mesquita, 15	-24.69040, -48.00191	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
29	Social	ILPI	Rua Sete de Setembro, 150	-24.69135, -48.00069	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
30	Social	SAICA	Rua Duarte Cadete, 365	-24.70431, -48.00365	Urbana	Vila Elias	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
31	Gabinete	Fundo Social de Solidariedade	Largo da Saudade, nº 60	-24.69443, -48.00278	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
32	Assistência e desenvolvimento social	Secretaria	Avenida Silvio Carneiro Braga, 44	-24.69471, -48.00196	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
33	Assistência e desenvolvimento social	CRAS	Avenida Silvio Carneiro Braga, 44	-24.69449, -48.00198	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
34	Assistência e desenvolvimento social	Centro de Convivência do Idoso	Rua Miguel Abu- Yaghi Neto, s/n	-24.701006, -48.01338	Urbana	Cidade Nova	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
35	Gabinete	Conselho Tutelar	Rua Francisco José de Lima, 185	-24.69599, -48.00244	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
36	Administração	Almoxarifado	Rua Sete de Setembro, 243	-24.69060, -48.00076	Urbana	Centro	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
37	Serviços	Rodoviária	Avenida 23 de Junho, 499	-24.70203, -48.00588	Urbana	Vila Elias	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
38	Serviços	Oficina	Avenida 23 de Junho	-24.70055, -48.00399	Urbana	Vila Elias	Fibra	200 Mbps	200 Mbps

Assinados por: ROBERTO CARLOS GREGO e JUAN DURAN PIRAS DA COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.jacupiranga.sp.gov.br/verificacao/598-C687-ACE5-DB91 e informe o código 598-C687-ACE5-DB91







PREFEITURA DE JACUPIRANGA

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE JACUPIRANGA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

39	Educação	Núcleo Rural	Vila Elias, 273	-24.704393, -48.006979	Urbana	Vila Elias	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
40	Saúde	UBS Vila Elias	Avenida Interlagos, 704	-24.705585, -48.006596	Urbana	Vila Elias	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
41	Assistência e Desenvolvimento social	CCI	Rua José Mignel Abu Yagui, 103	-24.701022, -48.013100	Urbana	Cidade Nova	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
42	Serviços	Nova Oficina	Rodovia Regis Bittencourt - KM 474	-24.690924, -47.990420	Urbana	Distrito Industrial	Fibra	200 Mbps	200 Mbps

### UNIDADES DA ZONA RURAL – FIBRA INTERNET BANDA LARGA

Item	Secretaria	Local da instalação	Endereço	Coordenadas Geográficas	Zona	Bairro	Tecnol.	Rede	Internet
43	Saúde	ESF Luizinho Alemão	Estrada do Guarauá KM 17	-24.85009, -48.09214	Rural	Guaraú	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
44	Saúde	ESF Pé da Serra	Bairro Pé da Serra - Centro	-24.94345, -48.04722	Rural	Guaraú	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
45	Saúde	ESF Pindaúba	Estrada do Pindaúba, 97	-24.75888, -48.06817	Rural	Pindaúba	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
46	Educação	Esc. Bairro Pindaúba	Estrada do Pindaúba, s/nº	-24.75788, -48.06920	Rural	Pindaúba	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
47	Educação	Escola da Serra	Estrada Do Guarauá, s/nº	-24.94273, -48.04728	Rural	Sítio da Serra	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
48	Educação	E. Pindaúba do Meio	Estrada Do Guarauá, s/nº	-24.88617, -48.07947	Rural	Pindaúba do Meio	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
49	Educação	Escola Guarauá	Rua Guarauá, s/nº	-24.85032, -48.09210	Rural	Guaraú	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
50	Educação	Escola Milton Aracam	Estrada Do Canha, s/nº	-24.74628, -47.98178	Rural	Serrote	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
51	Educação	Escola Bairro Lençol	Estrada do Lençol, s/nº	-24.58693, -48.02914	Rural	Lençol	Fibra	200 Mbps	200 Mbps
52	Saúde	ESF Lençol	Estrada Municipal ao lado Escola	-24.58678, -48.02952	Rural	Lençol	Fibra	200 Mbps	200 Mbps

Jacupiranga, 17 de março de 2023.

WILSON PONTES JUNIOR  
Técnico de Informática  
Matrícula 4421

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA  
Secretaria Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO CARLOS GARCIA e JULIANA DURAU PIRES DA COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/A598-C687-AC5E-DB91 e informe o código A598-C687-AC5E-DB91





PREFEITURA DE  
**JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A598-C687-AC5E-DB91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 14/04/2023 15:33:54 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 14/04/2023 16:08:55 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/A598-C687-AC5E-DB91>



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **AZZA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S.A.**

Contrato/Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **058/2023** - Data da Assinatura: **25/05/2023**

Objeto: **Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de 01 (uma) rede IP multisserviços (OSPF/MPLS/VPN/EOIP) com a disponibilização de links de acesso à internet.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (\*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**  
E-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 25/05/2023**



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **RENATO ALMEIDA SILVA**

Cargo: **Procurador**

CPF: **072.XXX.XXX-19**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**

Cargo: **Secretária Municipal de Administração**

CPF: **303.XXX.XXX-22**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ADALGISA MARIA DE LIMA**

Cargo: **Secretária Municipal de Educação**

CPF: **192.XXX.XXX-58**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR**

Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**

CPF: **165.XXX.XXX-18**

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
JACUPIRANGA**

# ADMINISTRAÇÃO

Nome: **SONIA REGINA MORATO**

Cargo: **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

CPF: **148.XXX.XXX-92**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

